

Contrato de fomento de produção de soja

Entre

MATHARIA EMPREENDIMENTOS Lda, com sede na Av. 24 de Julho, nr 661, cidade de Maputo, titular do NUIT 400273790, representada neste acto pelo Exmo. Senhor Alexandre dos Santos, na qualidade de Sócio Gerente, com poderes para o efeito, adiante designada por Contratante.

E

_____, portador do BI número _____, Agricultor-produtor de soja na parcela de terra identificada pelas coordenadas _____ Sul e _____ Este, adiante designada por Contratado.

É celebrado o presente Contrato de Fomento e Comercialização de Soja, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Quinta

Cláusula Primeira

(Objecto)

Fomentar a produção de soja na parcela de terra do contratado acima designado.

Cláusula Segunda

(Duração)

O presente Contrato tem a duração de 1 (um) ano, com início na data de assinatura.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Contratante)

Constituem obrigações da Contratante as seguintes:

1. Fornecer sementes de soja a razão de 60 kg por hectare;
2. Fornecer assistência e acompanhamento técnico ao produtor ao longo de toda a campanha;
3. Comprar a produção no fim da campanha.

Cláusula Quarta

(Compra da produção)

1. A contratante compromete-se a comprar toda a produção de soja proveniente desta actividade de fomento a cada produtor individual.
2. O preço final será acordado entre as partes conforme as condições do mercado.
3. A contratante compromete-se a comprar ao preço mínimo de compra da soja será de 8 Meticais por Kilograma.

(Obrigações do Contratado)

Constituem obrigações do Contratado as seguintes:

Cumprir com rigor as recomendações e instruções recebidas sobre as várias fases do cultivo da soja;

Cumprir com o pagamento dos insumos fornecidos, quer tenha sido a crédito ou a pronto pagamento;

Reportar à Contratante por escrito toda a informação relacionada com as perdas de semente;

Reembolsar à Contratante o valor das sementes de acordo com as perdas verificadas e não devidamente justificadas e comprovadas; Além do reembolso o Contratante deverá devolver mais 6kg de semente por cada hectare produzido;

Canalizar toda a soja produzida por esta acção de fomento para a Contratante.

Cláusula Sexta

(Monitoria)

Compete à Contratante, por si ou por quem esta delegar formalmente, monitorar a implementação do objecto do presente Contrato e das demais obrigações aqui inseridas, através de visitas ou deslocações da Contratante à região e às instalações do Contratado no decorrer da campanha agrícola e produzir o respectivo relatório.

O Contratado desde já e expressamente aceita a referida acção de monitoria nos termos aqui fixados.

Cláusula Sétima

(Força maior)

Para efeitos do presente contrato, consideram-se casos de força maior, unicamente os que resultem de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis cujos efeitos são produzidos independentemente da vontade ou circunstâncias de qualquer das partes, designadamente, cheias, secas, actos de guerra ou subversão, explosões ou incêndios de extensão considerável que afectem a produção ou a comercialização. Neste caso, a Contratada comunicará por escrito a Contratante, no prazo de 5 (dias) contados da ocorrência, para que juntos possam tomar as providências necessárias.

Cláusula Oitava

(Cessação do contrato)

O presente Contrato cessa nos seguintes termos:

Por caducidade; Por grave e reiterado incumprimento das cláusulas do presente Contrato por qualquer das partes, e se se mantiver o incumprimento por mais de 30 (trinta) dias após a notificação que for feita pela parte não faltosa para sanar a irregularidade;

Nestas circunstâncias, a parte faltosa deverá indemnizar a parte não faltosa por todos os prejuízos e danos resultantes do incumprimento;

Por mútuo acordo das partes, em qualquer momento da sua vigência, devendo essa vontade ser reproduzida por escrito

Cáusula Nona

(Resolução de conflitos)

Qualquer diferendo ou conflito resultante deste Contrato, ou que esteja relacionado de algum modo com a interpretação deste, será resolvido, em primeira instância, por via amigável entre as partes.

Caso as partes não cheguem a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da questão à outra parte, recorrer-se-á a arbitragem nos termos da Lei nº 11/99, de 8 de Julho.

A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM, ao abrigo dos regulamentos e procedimentos do mesmo.

O agricultor Contratado recebeu do Contratante:

Semente de Soja: _____ kg

Insumos:

Crédito ou

Pronto Pagamento

Crédito ou

Pronto Pagamento

Crédito ou

Pronto Pagamento

O presente Contrato é assinado no dia _____ de _____ de 2014, em dois exemplares, que depois de assinado pelas partes, fica um com a Contratante, e o outro com o Contratado, sendo de igual valor e conteúdo jurídico qualquer dos exemplares. O Contrato é acompanhado, em anexo, pela ficha do produtor com os detalhes do compromisso assumido pelas partes.

Pela Contratante



Pelo Contratado

(Agricultor)